



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

NOTA TÉCNICA N ° 27/2009

- I. **Identificação do bem cultural:** Casarão “CASARÃO REGISTRO DO PARAIBUNA”
- II. **Objetivo:** Análise sobre o andamento do projeto para a restauração do bem cultural Casarão “CASARÃO REGISTRO DO PARAIBUNA”.
- III. **Município:** Distrito do Paraibuna / Município de Simão Pereira.
- IV. **Análise Técnica:**

O “CASARÃO REGISTRO DO PARAIBUNA” situa-se às margens do Rio Paraibuna, na altura do quilometro 157 da estrada União-Indústria (BR-135), município de Simão Pereira, na divisa entre as antigas capitanias de Minas Gerais e do Rio de Janeiro, e era administrado pela Junta da Real Fazenda do Rio de Janeiro, apesar de estar em território mineiro.

De acordo com as informações contidas nos autos¹, o bem cultural possui tombamento municipal através do Decreto n ° 205/2000, pelo seu valor histórico de acordo com a Deliberação n ° 01 do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Simão Pereira.

Com a finalidade de preservar o patrimônio cultural mineiro, foi celebrado entre o Ministério Público de Minas Gerais e o Município de Simão Pereira um Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC) em 10 de outubro de 2007.

No dia 25 de março de 2008, Professor Nireu Oliveira Cavalcanti, responsável pelos Serviços de Consultoria Técnica de Projeto e Estudos e Captação de Recursos para o Projeto Arquitetônico, Artístico, Arqueológico, Estrutural, Paisagístico, Turístico, Estudos Técnicos e Orçamentos para a Restauração do “CASARÃO REGISTRO DO PARAIBUNA” fez uma previsão de orçamento para a restauração do bem cultural, sendo o valor aproximadamente de R\$ 3.000.000,00 (Três Milhões de Reais) para a restauração e de R\$ 210.020,00 (Duzentos e dez mil e Vinte Reais) para a elaboração do projeto.

Conforme ofício expedido pela Prefeitura Municipal de Simão Pereira em 12 de agosto de 2008, a referida Prefeitura comunica que adquiriu o “CASARÃO REGISTRO DO PARAIBUNA” e que a intenção é que o referido imóvel esteja em condições de ser utilizado pela comunidade, como um Centro de Estudo e Referência da Estrada Real.

Conforme registro geral de imóveis, a edificação possui 300 m², constitui-se de dois pavimentos apresentando implantação retangular com fachada principal voltada para a rodovia.

De acordo com a Ata da Reunião para a elaboração do Projeto de Restauração do “CASARÃO REGISTRO DO PARAIBUNA” realizada no dia 23 de agosto de 2008 foi analisado que para a captação de recursos, com a utilização de benefícios da Lei Federal de

¹ Expediente 12/2006, ID:675.585, Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico de Minas Gerais.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Incentivo à Cultura e a Lei Estadual, quando o caso for Mecenato, o poder público (Prefeitura Municipal de Simão Pereira), não pode ser o proponente dos projetos e foi sugerido que o “CASARÃO REGISTRO DO PARAIBUNA” fosse cedido em comodato para a Associação Portal do Caminho Novo por um período de 30 anos. A sugestão foi confirmada pela Lei N^o 637 de 19 de setembro de 2008, que autoriza o Poder Executivo a ceder o imóvel em regime de comodato pertencente a Municipalidade com a Associação Portal do Caminho Novo da Estrada Real.

No dia 23 de novembro de 2009, estabelecemos contato telefônico com a Prefeitura Municipal de Simão Pereira para obter informações sobre o encaminhamento dos projetos para captação de recursos. De acordo com o Secretário de Turismo, Geraldo Francisco do Nascimento, a responsabilidade de captar recursos para a restauração do “CASARÃO REGISTRO DO PARAIBUNA” é da Associação Cultural Portal do Caminho Novo da Estrada Real. No mesmo dia, contactamos para o Professor Nireu Oliveira Cavalcanti, responsável pelos Serviços de Consultoria Técnica de Projeto e Estudos e Captação de Recursos para o Projeto Arquitetônico, Artístico, Arqueológico, Estrutural, Paisagístico, Turístico, Estudos Técnicos e Orçamentos para a Restauração do “CASARÃO REGISTRO DO PARAIBUNA”, que ratificou a informação que o Secretário de Turismo nos informou.

No dia 26 de novembro de 2009 conversamos com o Presidente da Associação Cultural Portal do Caminho Novo da Estrada Real, Luiz Homem de Faria Filho, que nos disse que as informações sobre o andamento do pedido de recursos no Ministério da Cultura estão sob a responsabilidade de João Carlos Teixeira Mendes, Secretário da referida Associação.

No dia 30 de novembro de 2009, conversamos com o Secretário da Associação Cultural Portal do Caminho Novo da Estrada Real, João Carlos Teixeira Mendes, que nos informou que está com dificuldades para captar recursos para a elaboração do projeto executivo, segundo o Secretário, aproximadamente R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais). João Carlos Teixeira Mendes informou que tanto na Secretaria de Estado da Cultura de Minas Gerais quanto no Ministério da Cultura, não há possibilidade de captar recursos para o projeto executivo.

No dia 30 de novembro de 2009 solicitamos informações ao representante do Ministério da Cultura em Belo Horizonte sobre o referido encaminhamento de proposta de projeto ao PRONAC. De acordo com o servidor Bruno de Faria Albertini, a proposta de projeto executivo está paralisada no Ministério da Cultura devido ao não encaminhamento da documentação complementar, considerada como condição para análise. Os documentos pendentes a serem encaminhados são:

- Cópia autenticada dos documentos de identificação do proponente (RG e CPF ou CNH)
- Relatório de atividades culturais da entidade/empresa proponente.
- Declaração de incentivos fiscais assinada pelo proponente.
- Memorial descritivo detalhado, assinado pelo autor da proposta.
- Registro documental das especificações técnicas dos materiais e equipamentos utilizados.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

- Proposta de intervenção aprovada pelo órgão responsável pelo tombamento.

Sugerimos que sejam encaminhados os documentos solicitados pelo Ministério da Cultura e sejam adequados os projetos para o devido encaminhamento aos órgãos competentes.

Conforme o Laudo Técnico do Ministério Público de Minas Gerais, elaborado pela Analista em Arquitetura e Urbanismo, Fernanda Cristina de Souza Paz, em 9 de novembro de 2006, a edificação à época já necessitava URGENTEMENTE de intervenção de restauração².

Em resposta à solicitação do Ministério Público de Minas Gerais (Ofício n.º 348/2008/Refer: Expediente n.º 12/2006), o IEPHA se manifestou favorável ao tombamento do “CASARÃO REGISTRO DO PARAIBUNA”. De acordo com a Diretora de Proteção e Memória do IEPHA, Sra. Vera Chacham, o processo de tombamento provisório é prioridade do setor. Estava previsto a apresentação do processo de tombamento em dezembro de 2009, mas a Arquiteta responsável pela análise arquitetônica está de licença médica, sendo redirecionada a apresentação para o início de 2010.

De acordo com as informações contidas nos autos, foi encaminhado à Secretaria de Estado da Cultura de Minas Gerais projeto para captação de recursos para a elaboração dos Projetos Arquitetônicos e Executivos do “CASARÃO REGISTRO DO PARAIBUNA”, porém o referido projeto foi negado pela COPAT da Secretaria de Estado da Cultura, a explicação para o indeferimento foi que o projeto deveria ter a finalidade de restauração do bem cultural. No Ministério da Cultura, necessita de documentos solicitados para que seja feita a devida análise, o que não foi atendido até o presente momento.

Sendo assim, sugerimos:

1) Realização de reunião com representantes do Município de Simão Pereira, IEPHA, Universidade Federal de Juiz de Fora, Ministério da Cultura e Associação Cultural Portal do Caminho Novo da Estrada Real para a tentativa de composição quanto à elaboração do projeto nos moldes da cláusula 1.b. do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC), transcrita abaixo:

“1. O compromissário³, a fim de adequar sua conduta aos ditames legais, assume as seguintes obrigações: b) Elaborar, no prazo de 145 dias a contar desta data⁴, através de profissionais técnicos devidamente habilitados e com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) registrada junto ao CREA, preferencialmente por meio de convênio com instituições públicas com reconhecida atuação na área, projeto de restauração integral do imóvel objeto deste ajuste, com previsão de cronograma de execução e valores, submetendo-o à aprovação do IEPHA e do Conselho Deliberativo de Cultura e Patrimônio Histórico do Município, para fins de análise e aprovação.”

² Restauração: conjunto de intervenções de caráter intensivo que, com base em metodologia e técnica específicas, visa recuperar a plenitude de expressão e a perenidade do bem cultural, respeitadas as marcas de sua passagem através do tempo. Instrução Normativa n.º 1/2003 – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN.

³ Compromissário é o Município de Simão Pereira.

⁴ Data: 10 de outubro de 2007.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Registre-se que a referida cláusula do TAC até o presente momento não foi cumprida pelo Município de Simão Pereira, que é o compromissário.

2) Não sendo alcançada a composição, seja o TAC executado contra o Município de Simão Pereira.

São essas as considerações desta Promotoria, que se coloca à disposição para o que mais se fizer necessário.

Belo Horizonte, 04 dezembro de 2009.

Karol Ramos Medes Guimarães
Analista do Ministério Público – Historiadora – MAMP 3785



Rua Timbiras, n.º 2941 - Barro Preto - Belo Horizonte-MG - CEP 30140-062
Telefax (31) 3250-4620 – E-mail: cppo@mp.mg.gov.br